

Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

Gratificação de 10% (dez por cento) sobre o salário (salário) anual, a ser paga em 12 parcelas mensais, a partir de 1991.

DECRETO Nº 276

de Reajusta as tarifas para o Transporte Coletivo Urbano de Umuarama;

Art. 1º - Regam-se as alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições estabelecidas na Lei Orgânica do Município de Umuarama;

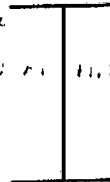
CONSIDERANDO que a concessionária do Transporte Coletivo Urbano, VIACÃO UMUARAMA LTDA., protocolou requerimento sob nº 5761 /91, objetivando o reajuste nas tarifas do Transporte Coletivo Urbano;

CONSIDERANDO o parecer do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, através da Portaria nº 276, de 16 de maio de 1990;

CONSIDERANDO, que o preço atual da tarifa do Transporte Coletivo urbano encontra-se defasado, conforme a planilha apresentada pela Empresa Concessionária,



DECRETA:



Art. 1º. As tarifas do Transporte Coletivo urbano de Umuarama passam a vigorar como os seguintes valores, a partir de 10 de outubro de 1991, até dia 30 de outubro de 1991.

- a) - Cr\$.160,00 (cento e sessenta cruzeiros) para as tarifas normais;
- b) - Desconto de 50% (cinquenta por cento) do acima para as tarifas de estudantes, nos termos do Art. 53, do regulamento do Transporte Coletivo, com nova redação dada pelo Decreto nº 095, de 30 de maio de 1984;

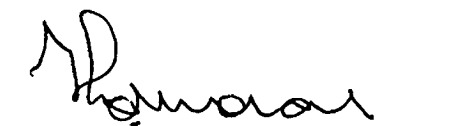
- c) - Gratuitamente para maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, assim como, portadores de deficiência física (art. 192, da Lei Orgânica do Município).

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 29 de outubro de 1991.



ALEXANDRE CERANTO
Prefeito Municipal



JOSÉ LUIZ DE MORAES
Secretário de Administração